

Nova Friburgo, 08 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

Circular Informativa nº. 37/2020 - Ref.: Decreto 47.025 de 07/04/2020 – Autorização de Funcionamento - Comércio

Prezados Senhores;

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.025/2020 (DOE de 07.04.2020), **autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais**, de forma irrestrita, nos municípios que não tiverem, até **07.04.2020**, nenhum caso confirmado de cometimento do **coronavírus (COVID-19)**.

Municípios Autorizados – Facultado aos Prefeitos (Art. 3º. do Decreto):

Aperibé	Duas Barras	Santa Maria Madalena
Bom Jesus de Itabapoana	Engenheiro Paulo de Frontin	Santo Antônio de Pádua
Cambuci	Italva	São Fidélis
Cantagalo	Itaocara	São Francisco de Itabapoana
Cardoso Moreira	Laje de Muriaé	São José de Ubá
Carepebus	Macuco	São José do Vale do Rio Preto
Carmo	Miracema	São Sebastião do Alto
Comendador Levy Gasparian	Natividade	Sumidouro
Conceição de Macabu	Paty do Alferes	Varre-Sai
Cordeiro	Quissamã	Vassouras

Frisa-se que os estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população em geral devem cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tavares Garcia Consultoria
Rafael Tavares Garcia

Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!

Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.